DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO DE REGINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Contratos

CONVÊNIO Nº 001/2020

"INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE".

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SENHORA CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, daqui por diante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, inscrita no CNPJ. sob o n° 54.731.377/0001-40, com sede à Avenida Rui Barbosa Lima nº 746, Bairro Centro, CEP 16.600-000, Pirajuí – SP, neste ato representada pelo Provedor, SENHOR CLAUDNIR ESCALIANTE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.243.051-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.025.268-13, doravante denominada ENTIDADE, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal n° 2.559/2020, de 18/02/2020, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Atenção Básica à Saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

1.2. Fica excluído desta parceria as ações de PAB (Piso de Atenção Básica), em atenção os procedimentos externos de: inalações, retirada de suturas, coletas de exames, curativos, pequenas cirurgias, drenagens de abscessos, curativos de queimados, exames de gravidez, pré-natal, eletrocardiogramas, acompanhamentos de Hipertensão Arterial e Diabetes, consultas de rotina, administrações de medicamentos e trocas e realocação de sondas diversas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 10 (dez) meses contados a partir de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.559 de 18 de fevereiro de 2020, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

3.1. Constituem obrigações da ENTIDADE:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão do Diretor Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo MUNICÍPIO, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. O transporte inter-hospitalar, incluindo veículo, equipe médica e de enfermagem a cargo do Município de origem do paciente;

3.2.8. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 10 (DEZ) PARCELAS IGUAIS DE R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na clausula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.06 – Secretaria de Saúde e Saneamento – 10.301.0031.2031.0007 – Subvenções Sociais Santa Casa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub clausula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Diretor Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017
www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Fica nomeado como gestor do convênio, o Senhor Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, Diretor Municipal de Saúde e CPF nº. 326.565.438-94.

10.2 – No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

REGINÓPOLIS, 02 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO

CAROLINA ARAUJO DE SOUSA VERÍSSIMO

PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS

ENTIDADE

CLAUDNIR ESCALIANTE

PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

DANLEI R. MAZOTI CARDOSO

ASSESSOR DE GABINETE

RG Nº 49.900.456 SSP/SP

CPF Nº 436.165.158-23

LEANDRO APARECIDO DE SOUZA

CHEFE DE GABINETE

RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP

CPF Nº 174.082.828-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento de urgência e emergência em favor da população, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí.

ADVOGADA(S)/Nº OAB: Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

REGINÓPOLIS, 02 DE MARÇO DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Irineu Aparecido de Oliveira Amarins

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 326.565.438-94
RG: 43.096.409-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/06/1984

Endereço residencial completo: Rua Anor Veloso Sobrinho nº 397 – Bairro José Veloso Dias – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: diretoriadesaude@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: i_amarins@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3589-9100

Assinatura: _____

_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49
RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 – Bairro Centro – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: _____

_____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Claudnir Escaliante

Cargo: Provedor

CPF: 042.025.268-13
RG: 15.243.051-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/09/1962

Endereço residencial completo: Rua dos Jatobás nº 59 – Bairro Nova Pirajuí – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: scpirajui@ig.com.br

E-mail pessoal: caemoveis19@gmail.com

Telefone: (0XX14) 99630-9977

Assinatura: _____

_____